



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 073/2017, QUE, "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELADORES: CAMILA LIMA E TELMA BLEY.

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, com o Projeto de Lei em análise, com base na lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), implementar o SIMASE (Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo) em meio aberto, ou seja, Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Por meio de um ajustamento de conduta, o município adquiriu a obrigação de edição da legislação local que define o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei ou suas famílias.

O Município já executa as medidas cabíveis através do



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) desde sua implantação, feita no ano de 2009, faltando apenas a regulamentação através da Lei Municipal.

2. Fundamento e Voto do Relator.

Quanto a legalidade, a LOM dispõe:

***"Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar
interesse;
(...)"***

***"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras
atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas
nesta Lei Orgânica;
(...)"***

A Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, dispõe:

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.
(...)

Art. 5º Compete aos Municípios:

(...)

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

(...)

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação 10amudo.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2017, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal,



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 073/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 27 de junho de 2017.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PAULO GLINSKI
Presidente


VER. CAMILA LIMA
Vice-Presidente


VER. CORONEL MARIO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. TELMA BLEY
Presidente


VER. PAULINHO BASÍLIO
Vice- Presidente

VER. IVAN KARUNCHO
Membro